



Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**LEI Nº 1.159, DE 14 DE MAIO DE 2009.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doação de terreno do Município de São Gonçalo do Amarante/RN ao Estado do Rio Grande do Norte, conforme especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, o imóvel situado à Rua João Paulo VI, referente a quadra de terrenos loteados de nº 03, constituído de 24 (vinte e quatro) lotes, de nº 01 ao 24 (um ao vinte e quatro) integrantes do loteamento urbano denominado “SANTA TEREZINHA”, encravado neste Município e Comarca de São Gonçalo do Amarante-RN, medindo na sua totalidade uma área de 10.800 m<sup>2</sup> (dez mil e oitocentos metros quadrados) de superfície, de acordo com o livro nº 02 de Registro Geral de nº R 01-16-560, matrícula nº 16.560, em data de 10 de abril de 2001, pelo Primeiro Ofício de Notas deste Município, com as seguintes dimensões:

Parágrafo único – o imóvel de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve: *Frente e fundos equivalentes a 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), Laterais direita e esquerda 1,08 hectares, limitando-se no todo pelo Norte, Sul, Leste, onde mede respectivamente 60,00m (sessenta metros) e 180,00m (cento e oitenta metros), com ruas projetadas e, pelo Oeste, onde mede 180,00m (cento e oitenta metros), com a Av. João Paulo VI, cujas extremas são claras, certas, precisas e incontestadas.*

Art. 2º – O imóvel objeto desta doação, destinar-se-á instalação e funcionamento da Escola Estadual Vereador José Moacir de Oliveira, bem como para a realização de obras de ampliação e melhoramento da escola.

Art. 3º – A área referida na presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de 02 (dois) anos, não for utilizado conforme discriminado no art. 2º, ou utilizados para outros fins.

\* Publicado em 16 de maio de 2009, edição nº40, página 01



Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrario.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de maio de 2009

188º da Independência e 121º da República.

---

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN**